

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES ^{1 2}

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DO MÊS DE JANEIRO/2020
(Complementar à Publicada no DOU de 21/1/2020, Seção 1, pp. 73 a 76)**

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000540/2018-16 **Parecer:** CNE/CP 1/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Raphael Rodrigues Aurich – Macaé/RJ **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CP nº 13/2018, que negou provimento ao recurso interposto contra o Parecer CNE/CES nº 221/2018, que indeferiu o pedido de convalidação de estudos realizados por Raphael Rodrigues Aurich, no curso de Complementação Pedagógica de Licenciatura em Sociologia, ministrado pela Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma integral do Parecer CNE/CP nº 13/2018, de 6 de novembro de 2018, para deferir o pedido de convalidação dos estudos realizados por Raphael Rodrigues Aurich, CPF 059116947-94, no curso de Complementação Pedagógica de Licenciatura em Sociologia, ministrado pela Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu certificado de Complementação Pedagógica de Licenciatura em Sociologia **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201702652 **Parecer:** CNE/CES 12/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** União Educacional Meta Ltda. – ME – Rio Branco/AC **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Meta, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Meta, com sede na Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, bairro Paz, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715246 **Parecer:** CNE/CES 13/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Phorte de Educação Ltda. – ME – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia, com sede na Rua Treze de Maio, nº 681, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo,

¹ Publicada no DOU de 18/3/2020, Seção 1, p. 40.

² Retificação publicada no DOU de 14/9/2021, Seção 1, p. 27: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 18/3/2020, Seção 1, p. 40, no Parecer CNE/CES nº 40/2020, p. 40, onde se lê: “Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade”, leia-se: “Decisão da Câmara: APROVADO por maioria”.

observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura, e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702451 **Parecer:** CNE/CES 26/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 583, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Unama de Castanhal, com sede no município de Castanhal, no estado do Pará, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 583, de 19 de dezembro de 2019, que autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Unama de Castanhal, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.845, no município de Castanhal, no estado do Pará, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809218 **Parecer:** CNE/CES 29/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade América de Educação Ltda. – Manhuaçu/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade América, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 578, de 19 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade América, com sede na Rodovia Cachoeiro x Alegre, BR 482, Km 5, bairro Morro Grande, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809402 **Parecer:** CNE/CES 40/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Sociedade Civil Integrada Madre Celeste Ltda. – Ananindeua/PA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 491, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Escola Superior Madre Celeste, com sede no município de Ananindeua, no estado do Pará **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 491/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Escola Superior Madre Celeste, com sede na Estrada da Providência, nº 10, Cidade Nova VIII, bairro Coqueiro, no município de Ananindeua, no estado do Pará, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813908 **Parecer:** CNE/CES 52/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi
Interessada: Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana – Bragança Paulista/SP
Assunto: Recredenciamento do Instituto Teológico Franciscano (ITF), com sede no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Teológico Franciscano (ITF), com sede na Rua Coronel Veigas, nº 550, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719231 **Parecer:** CNE/CES 53/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi
Interessada: Associação Educacional Latino Americana – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Católica Paulista, com sede no município de Marília, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica Paulista, com sede na Avenida Cristo Rei, nºs 305-270, bairro Banzato, no município de Marília, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611136 **Parecer:** CNE/CES 54/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi
Interessado: Centro de Ensino Superior Strong – Santo André/SP **Assunto:** Recredenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão Strong, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão Strong, com sede na Avenida Industrial, nº 1.455, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718742 **Parecer:** CNE/CES 55/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi
Interessado: Centro de Ensino Superior de Agudos – Agudos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Agudos (FAAG), com sede no município de Agudos, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Agudos (FAAG), com sede na Avenida Marginal Vereador Delfino Tendolo, D 1.200, bairro Distrito Industrial, no município de Agudos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406724 **Parecer:** CNE/CES 57/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto
Interessado: Centro Educacional de Realengo – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Castelo Branco (UCB), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Castelo Branco (UCB), com sede na Avenida Santa Cruz, nº 1.631, bairro Realengo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719492 **Parecer:** CNE/CES 59/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Centro de Ensino Santo Antoniox Ltda. – Caçapava/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (UniSL), com sede no

município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (UniSL), com sede na Avenida Engenheiro Manoel Barata Almeida da Fonseca, nº 762, bairro Jardim Aurélio Bernardi, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710701 **Parecer:** CNE/CES 64/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC Ltda. – Foz do Iguaçu/PR **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (UDC), com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (UDC), com sede na Rua Castelo Branco, nº 349, Centro, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807568 **Parecer:** CNE/CES 68/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A. – Balneário Camboriú/SC **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 801/2019, que tratou do credenciamento da Faculdade Avantis de Florianópolis (Avantis), a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 801/2019 e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Avantis de Florianópolis (Avantis), a ser instalada na Rodovia Virgílio Várzea, nº 587, Floripa Shopping – área 2, Saco Grande, bairro Monte Verde, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 17 de março de 2020.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo